



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **703**  
DECISÃO PL Nº **246/2021**  
PROCESSO Nº **1101819/2019**  
Interessado **GDR ENGª E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA**  
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **703**, de 13 de setembro de 2021, considerando o recurso interposto, acerca da decisão CEEE Nº 118/2019; que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade máxima, em razão de Auto de Infração por falta de ART de contrato de obra/serviço, (instalações elétricas do canteiro de obras); Considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20190272197; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *"....Análise: Considerando que o Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Considerando relato da citada Câmara em 21/08/2019, verificou que a documentação apensada ao processo não foi constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e o voto foi pela MANUTENÇÃO da penalidade MÁXIMA aplicada no Auto de Infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 6.496/77, que estipula que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); CONSIDERANDO que em 07/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20190272197 emitida em 06/09/2019, e apresentou Recurso a este Plenário em 17/10/2019 constante às fls 25 do Processo. Diante do exposto, julgo pela: Manutenção do Auto de Infração com Redução para Penalidade Mínima - ART. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a', com multa de R\$ 227,17, (valores de referência do ano da autuação, 2019). Este é o nosso parecer, S.M. J. Conselheiro: HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR"* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, LUCAS DE SOUZA BORGES, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, ALINE COSTA FERREIRA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

Eng.Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**  
Presidente em exercício